



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N° RQ 3338/2018-18

(Do Senhor Deputado Delmasso)

L I D O

Em, 06/03/18

PL
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação
de informações à Secretaria de Estado
de Saúde do Distrito Federal sobre o
isolamento dos pacientes com a bactéria
KPC no Hospital Regional do Guará.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, com fulcro no art. 69-C, I, "o" e "p", e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, informações sobre o isolamento dos pacientes com a bactéria multirresistente KPC no Hospital Regional do Guará.

- 1) O isolamento desses pacientes está ocorrendo de forma adequada?
- 2) O contato dos médicos, enfermeiros e acompanhantes estão ocorrendo de forma correta, com as devidas precauções (máscaras, luvas e aventais)?
- 3) Os profissionais de saúde do hospital estão tendo o cuidado com o uso exclusivo dos equipamentos para o uso de exames clínicos?

JUSTIFICAÇÃO

**Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3338 / 2018
Folha N° 01 MC**

O presente requerimento tem por finalidade reunir maiores informações sobre o fato noticiado na imprensa local, que cinco pacientes colonizados com a bactéria KPC são isolados em hospital do DF (<https://www.metropoles.com/distrito->



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



federal/saude-df/cinco-pacientes-colonizados-com-a-kpc-sao-isolados-em-hospital-do-df).

Importante salientar que é função desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em vista disso, é importante que este órgão, preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões,


Deputado DELMASSO

Autor

Setor Protocolo Legislativo
RA N° 3338 / 2018
Folha N° 02 mC

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.338/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA N° 3338 / 2018
Folha N° 03 mc